



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 92

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                    | PÁGINA |
|------------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....      | 6205   |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ..... | 6210   |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 6236   |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....    | 6255   |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....  | 6258   |
| EDITAIS E AVISOS.....              | 6274   |

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| JOÃO JOSE SADY             | 1 0000316-5/400 |
| JOSE MAURO DA SILVEIRA     | 1 0000506-5/600 |
| ROBERTO CURCIO DE CARVALHO | 1 0000505-7/600 |

#### DISTRIBUIÇÃO

QUADRAGESIMA NONA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

ÀS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

RELATOR : MI 0000316-5/400 DF  
IMPTE : MIN. NERI DA SILVEIRA  
ADV. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
IMPDO : JOÃO JOSE SADY E OUTROS  
IMPDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
IMPDO : CONGRESSO NACIONAL

RELATOR : ADIN 0000504-9/600 DF  
REOTE : MIN. PAULO BROSSARD  
REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REOTE : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
REOTE : CONGRESSO NACIONAL

RELATOR : ADIN 0000905-7/600 DF  
REOTE : MIN. MOREIRA ALVES  
REOTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE  
REOTE : EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE  
ADV. : ROBERTO CURCIO DE CARVALHO E OUTROS  
REOTE : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
REOTE : CONGRESSO NACIONAL  
DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

RELATOR : ADIN 0000506-5/600 DF  
REOTE : MIN. MARCO AURELIO  
ADV. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS  
REOTE : JOSE MAURO DA SILVEIRA  
REOTE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

RELATOR : ADIN 0000507-3/600 DF  
REOTE : MIN. CELSO DE MELLO  
ADV. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REOTE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

| MINISTRO              | REGISTR. | DISTR. | REDISTR. | TOTAL |
|-----------------------|----------|--------|----------|-------|
| MIN. MOREIRA ALVES    |          | 1      |          | 1     |
| MIN. NERI DA SILVEIRA |          | 1      |          | 1     |
| MIN. PAULO BROSSARD   |          | 1      |          | 1     |
| MIN. CELSO DE MELLO   |          | 1      |          | 1     |
| MIN. MARCO AURELIO    |          | 1      |          | 1     |
| TOTAL                 |          | 5      |          | 5     |

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....SANTA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 13 de maio de 1991

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
Presidente

### Departamento Judiciário

#### Despachos

#### PROCESSOS DIVERSOS

Ação Rescisória n. 1.216-0 - ES  
Autor: Luiz Carlos Hooper Romeiro (Adv.: Marco Antonio Mundim e outros). Rê: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braille França e outros).

DECISÃO: - Cumpra-se o despacho de fls. 460.  
Int.  
Brasília, 08 de maio de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Relator

#### Comunicação 5-5-MT

Comcte.: Armando Conceição (Adv.: Em causa própria).

Despacho: -Vistos. A Procuradoria-Geral da República, no parecer de fls.34-35, oferecido pelo Subprocurador-Geral Mardem Costa Pinto, assim colocou a questão:

"O advogado Armando Conceição peticionou ao Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Cuiabá-MT, nos autos da Carta de Ordem nº 17.210/86-VI, extraída da Ação Cível Originária nº 1.172-4, do Supremo Tribunal Federal, requerendo a apuração de crimes que teriam sido praticados pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo A.F. Solberger e pelo Procurador da República no Mato Grosso, Dr. Roberto Cavalcanti Batista.

2. O requerimento foi então remetido ao Supremo Tribunal, onde foi autuado como comunicação, tendo o ilustre Ministro Relator determinado a abertura de vista à Procuradoria-Geral da República (fls.32).

3. Opinamos pela remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, competente para processar e julgar eventual ilícito penal, já que um dos representados, precisamente o Doutor Paulo A.F. Solberger, Subprocurador-Geral da República, tem no Superior Tribunal de Justiça o Juiz natural, conforme dispõe o art. 105, inciso I, letra a, da Constituição da República.

Está correto o parecer. Adotando-o, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO  
Relator

Ex.da Verdade. 522-3-DF

Autor: Ministério Público Federal. Rên: Hêlio Fernandes, Expte.: Hêlio Fernandes, Expte.: Fernando Gasparian.

Despacho: -Vistos. Trata-se de exceção da verdade que teve origem na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, perante o Juízo Federal da 13ª Vara do Rio de Janeiro, contra o jornalista Hêlio Fernandes, Diretor e Redator-Chefe do jornal "Tribuna da Imprensa", como incurso nos crimes previstos nos arts. 20, 21 e 22 da Lei 5.250/67, em que figura como vítima o Deputado Fernando Gasparian, que se julgava atingido por artigo ofensivo a sua honra, publicado na primeira página daquele jornal, em razão de sua atividade parlamentar.

Por ter o denunciado, ao apresentar a defesa prévia, oposto exceção da verdade, foram os autos remetidos a esta Corte, por ser o excepto Deputado Federal e, por isso, sujeito à jurisdição do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, b, c/c art. 53, § 4º).

A d. Procuradoria-Geral da República, oficiando às fls.34/35, opina "pelo retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja examinado o cabimento ou não do incidente (juízo de admissibilidade) e, se for o caso, proceder à instrução do mesmo", ao seguinte argumento:

"3. Ocorre que a competência do Pretório Excelso se restringe a julgar o incidente (art.85 CPP), cabendo ao Juiz da ação decidir pela admissibilidade ou não da exceção, presidindo, se for o caso, a instrução da mesma.

4. Só depois de expressamente admitida e inscrita a exceção, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal, desde que a competência do mesmo na hipótese se limita a tal julgamento como já afirmado (RTJ 73/984)."

Adoto o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral da República, para determinar a baixa dos autos à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para o juízo de admissibilidade da exceção da verdade. Se admitida, deverá ela ser processada, exatamente como opina a Procuradoria-Geral da República, devolvendo-se os autos a esta Corte, para julgamento. Aliás, é nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que são exemplos os seguintes acórdãos: RCr. 80.937-RS (Rel. Min. Xavier de Albuquerque, RTJ 73/984); APn.264-ES (Rel.Min. Rafael Mayer, RTJ 91/755); RHC 56.850-MG (Rel.Min.Rafael Mayer, RTJ 89/443); CJ 5.857-RJ (Rel.Min.Luiz Gallotti, RTJ 68/316); HC 48.134-MA (Rel. Min.Aliomar Baleeiro, RTJ 58/87); HC 52.652-RJ (Rel. Min.Leitão de Abreu, RTJ 71/69); Inq.251-8 (Exceção da Verdade)- RO (Rel.Min.Nêri da Silveira, DJ 10/10/86); Inq. 196 (Rel.Min.Aldir Passarinho, RTJ 118/418); Inq.349-2-PR (Rel. Min.Francisco Rezek, DJ 29/5/89).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO  
Relator

INTERVENÇÃO FEDERAL  
IF NR. 115-3/150 - DF  
REGISTRADO 18/02/91 MINISTRO PRESIDENTE

ROTE MONTE SABIÃO DE FREITAS  
RODO ESTADO DE GOIÁS

Despacho: Tendo em vista o telex de fls. retro, do Exmo. Sr. Presidente do C. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, homologo o pedido de desistência formulado por S. Exa. Arquite-se.

Brasília, 10 de abril de 1991.

Ministro ALDIR PASSARINHO  
Presidente

SE nº 4.046-8 - República Francesa

Repte.: Stella Macedo Vieira dos Santos ou Stella Malcher (Adv. Adolpho Araújo); Reqdo.: Pierre Marie Christian Wurtz ou Pierre Wurtz.

Despacho: Cumpra a requerente a diligência proposta pela Dra. Curadora Especial a fls. retro.

Brasília, 16 de abril de 1991.

Ministro ALDIR PASSARINHO  
Presidente

SE nº 4.140-5 - Estados Unidos da América

Repte.: Izabel da Silva (Adv.: Sebastião Gualtemar Soares e outros). Reqdo.: Sidney Luis Gobi.

Decisão: - Atenda a requerente no prazo de 60 dias, a diligência requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 57 (art. 219, parágrafo único do R.I.S.T.F.).

Int.  
Brasília-DF., 08 de maio de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência  
(art. 14, RISTF)

SE nº 4.322-0 - Estados Unidos da América

Repte.: Maria Aparecida Rezende Oliveira, em solteiro, Maria Aparecida Rezende (Adv.: Lycurgo Leite Neto e outro). Reqdo.: Mauro Martins de Oliveira.

Decisão: - Atenda a requerente, em 60 dias, a diligência requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 42 (art. 219, parágrafo único do R.I.S.T.F.).

Int.  
Publique-se.  
Brasília-DF., 08 de maio de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência  
(art. 14, RISTF)

SE nº 4.345-9 - República Oriental do Uruguai

Repte.: Mariângela Coppola Cypriano (Adv.: Darcy Arruda Miranda e outros). Reqdo.: José Antônio Urraburu.

Decisão: - Vistos.  
MARIÂNGELA COPPOLA CYPRIANO, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliada em São Paulo - SP, requer a homologação da sentença de 16 de dezembro de 1982, do juízo de Primeira Instância da 15ª. Vara de Montevideu que dissolveu, por divórcio, o casamento que contraiu em 29 de novembro de 1979, na mesma cidade de Montevideu - República Federal do Uruguai, com JOSÉ ANTÔNIO URRABURU.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR  
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

|                        | Diário Oficial |               | Diário da Justiça |                |
|------------------------|----------------|---------------|-------------------|----------------|
| Preços                 | Seção I        | Seção II      | Seção I           | Seção II       |
| ASSINATURA TRIMESTRAL: | Cr\$ 1.686,00  | Cr\$ 441,00   | Cr\$ 1.653,00     | Cr\$ 1.359,00  |
| PORTE:                 | Cr\$ 11.814,00 | Cr\$ 5.808,00 | Cr\$ 21.384,00    | Cr\$ 11.814,00 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

PROCESSO : RR 012104 / 90 - 2 . TRT DA 01a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO  
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : JOSE TORRES DAS NEVES  
RECORRIDO : BANCO DE TOKYO S/A  
ADVOGADO : RODOLPHO OCTAVIO A. VALLE

PROCESSO : RR 012201 / 90 - 5 . TRT DA 01a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : ANTONIO JUSTINO DE O PEREIRA  
RECORRIDO : JOAO MARTINS VELLOSO  
ADVOGADO : JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR 012630 / 90 - 8 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : ABIEZEL COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSE TORRES DAS NEVES  
RECORRIDO : BANCO NOROESTE S/A

PROCESSO : RR 012739 / 90 - 9 . TRT DA 05a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : JOSE ARAUJO E OUTRO  
ADVOGADO : RAFAEL BARTILOTTI  
RECORRIDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR 012811 / 90 - 9 . TRT DA 06a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : CIA AGRO PASTORIL DO SERINHAEM  
ADVOGADO : JOSE ANTONIO CORREA DE ARAUJO  
RECORRIDO : JOSE MARTINS FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA DO R DE F VAZ RODRIGUES

PROCESSO : RR 012895 / 90 - 4 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,  
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO BERNARDO DO  
CAMPO E DIADEMA  
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO  
RECORRIDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA

PROCESSO : RR 012906 / 90 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : HERMIDES PINTO  
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DEUSDEDIT DIAS DA ROCHA

PROCESSO : RR 012917 / 90 - 8 . TRT DA 01a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : SENAC SERVICO NACIOANL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
ADVOGADO : MARIA HELENA MIRANDA ALVES  
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES GOMES DA COSTA  
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : RR 012987 / 90 - 1 . TRT DA 04a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : CIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ  
ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE  
RECORRIDO : HARLEY SILVANO  
ADVOGADO : NELSON JULIO MARTINI RIBAS

PROCESSO : RR 013424 / 90 - 1 . TRT DA 05a. REGIÃO  
RELATOR : ROBERTO DELLA MANNA  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : EMCA EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS  
ADVOGADO : SERGIO NOVAIS DIAS  
RECORRIDO : TRAVIS LEE WILLIAMS  
ADVOGADO : SYLVIO LOBO

PROCESSO : RR 015038 / 90 - 7 . TRT DA 15a. REGIÃO  
RELATOR : JOSE CALIXTO  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : FAZENDA SANTA ELISA  
ADVOGADO : ANA MARIA JOSE SILVA DE ALENCAR  
RECORRIDO : LUIZ SILVIO DE SOUZA  
ADVOGADO : VIIMA ORTIGOSO SEIXAS

PROCESSO : RR 015078 / 90 - 0 . TRT DA 09a. REGIÃO  
RELATOR : JOSE CALIXTO  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A  
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GOMES  
RECORRIDO : AOSTENES MARCIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARTINS GATTI CAMACHO

PROCESSO : RR 015087 / 90 - 6 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : JOSE CALIXTO  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : ALVARO MOTTA SEGUROS  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : RR 015163 / 90 - 5 . TRT DA 15a. REGIÃO  
RELATOR : JOSE CALIXTO  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A  
ADVOGADO : EDSON AIELLO CONEGLIAN  
RECORRIDO : MANOEL SALUSTIANO DA SILVA  
ADVOGADO : OSWALDO A. ANDRADE

PROCESSO : RR 015202 / 90 - 4 . TRT DA 01a. REGIÃO  
RELATOR : JOSE CALIXTO

REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : JOSE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : WELLINGTON BASILIO COSTA  
RECORRIDO : CASAS DA BANHA COMERICO E INDUSTRIA S/A  
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO

PROCESSO : RR 015782 / 90 - 5 . TRT DA 06a. REGIÃO  
RELATOR : JOSE CALIXTO  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : USINA TRAPICHE S/A (ENGENHO SIBIRO)  
ADVOGADO : JOSE ANTONIO CORREA DE ARAUJO  
RECORRIDO : JOSE INACIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA DO R DE F VAZ RODRIGUES

PROCESSO : RR 015891 / 90 - 6 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : JOSE CALIXTO  
REVISOR : FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE : ROBERT BOSCH MAQUINAS DE EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO : ROBERTO DE C. B. JUNIOR  
RECORRIDO : ORIENTAL CONSENTINO  
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO, SE ULTRAPASSAREM DE VINTE OS FEITOS REMANESCENTES (LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, ART. 38).

Brasília, 14 de maio de 1991.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Secretária da Turma em exercício

### Quinta Turma

Processo nº TST-RR-19.378/90.3  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Deusdedit Dias da Rocha  
Recorrido : HUGO HELIO RIBEIRO  
Advogado : Dr. Mario Antonio Raimundo

#### DESPACHO

1 - Determino a remessa dos autos a Secretaria da Eg. Turma para que se proceda a correta colocação da folha 127, conforme requerimento do D. Representante da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.  
2 - Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL  
Relator

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE MAIO DE 1991

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E - designar as Bacharelas CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA e MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessoras desta Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no período de 04 a 06 de junho próximo vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO  
EMBARGOS "IN" CORREÇÃO PARCIAL Nº 1.384-5/RJ

Embargantes: BERNARDO AMARAL GOULART e JOÃO MÁRIO AMARAL GOULART, civis.  
Embargado : O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 06/12/90.  
Advogado : Dr. Marcelo Cerqueira.

#### DESPACHO

"BERNARDO AMARAL GOULART e JOÃO MÁRIO AMARAL GOULART, menores, devidamente representados, admitidos como assistentes no processo nº 007/89-5, em tramitação na 2a. Auditoria de Marinha, da 1a. Circunscrição Judiciária Militar, que trata dos fatos referentes ao naufrágio da embarcação "BATEAU MOUCHE IV", ocorrido em 31 de dezembro

de 1988, após ter sido indeferido pelo Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor o pedido dos requerentes para que determinasse a inclusão na denúncia, oferecida naquele processo, de outras pessoas cuja conduta teria infringido outros artigos do Código Penal Militar, ou, ainda que representasse a esse Superior Tribunal Militar a fim de ser corrigido, no entendimento dos requerentes, o erro ocorrido na capitulação da denúncia, ingressaram nesta Corte, com pedido de CORREIÇÃO PARCIAL, com base nos incisos LIX, alínea A, do inciso XXXIV e XXXV e § 1º, to dos do artigo 5º da Constituição Federal; na Lei de Organização Judiciária Militar e na forma do Código de Processo Penal Militar.

Decidindo a matéria, consoante espelho da Ata de fls. 246, o Tribunal, POR MAIORIA de votos, não conheceu do pedido, por falta de amparo legal. A douda minoria, conheceu e indeferiu a Correição Parcial, por falta de amparo legal.

Inconformados com essa decisão, ingressaram os já mencionados menores, através de seu ilustrado patrono, com a petição, de fls. 252, com a qual é oposto "embargos de nulidade, infringente do V. Acórdão que não conheceu do pedido de Correição Parcial, por maioria de votos".

É da sistemática da lei processual castrense que opostos os Embargos, quer os de nulidades, quer os infringentes, sejam os autos conclusos ao Relator, para em despacho admiti-los ou não.

E sua admissibilidade é que se passa a examinar.

A doutrina ensina que os Embargos, recurso só oponível a decisões proferidas em segunda instância, destinam-se a possibilitar que a matéria divergente, na decisão da instância "ad quem", seja reexaminada, pela Corte.

Entendo cabível o recurso de Embargos aos Acórdãos do Superior Tribunal Militar, na forma do artigo 538, do Código de Processo Penal Militar, quando não forem eles unânimes e prolatados em recursos de caráter ordinário, como sejam: o recurso em sentido estrito e a apelação.

A doutrina ensina que o recurso de Embargos não é oponível nas decisões de segunda instância, quando estas são proferidas em ações "sui generis", ou instituto processual incluído entre os recursos, mas não considerado como tal, como acontece com a revisão criminal.

EDUARDO ESPÍNOLA FILHO, in "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR BRASILEIRO, anotado", vol. 6, 4a. edição, 1955, pág. 289, ao dissertar sobre os Embargos, leciona:

"O texto do preceito incorporado ao Cód. proc. penal, referente a decisão de segunda instância não unânime, estende, ao nosso ver, o cabimento dos embargos de nulidade contra todo julgamento criminal de segunda instância. Falando-se em decisão de segunda instância, fica excluído o julgamento da ação da competência originária de tribunal coletivo, porque, então, o seu pronunciamento não é em segunda instância. Igualmente, o caso do desaforamento (v. n. 843), não se tratando de julgamento em segunda instância, por não ser recurso, é de considerar excluído do preceito regulador dos embargos de nulidade e infringentes do julgado, no processo criminal (concorde ac., neste ponto unânime, da Secç. crim. do Tribunal de S. Paulo, aos 15 abril 1953, emb. n. 38.163, rel. des. AUGUSTO DE LIMA; Rev. Tribunais, vol. 127, pág. 84). Mas, em foco decisão de segunda instância, o texto claro da lei não permite, ao nosso entender, limitar os embargos ao caso de apelação. ...; parece-nos, destarte, líquido o cabimento de tais embargos, também, quando opostos a acórdãos

não unânimes, proferidos em recurso stricto sensu; ...; em rec. de habeas corpus e, mesmo, nos agravos e cartas testemunháveis, pois não há distinção legal entre as decisões de segunda instância, quando houver voto divergente mais favorável ao réu; nem há, no texto legal, a exigência de ser terminativa do feito a decisão embargável; (...); e, assim, é nossa opinião deva compreender-se como decisão de segunda instância, para efeito do atual parágrafo único do art. 609 do Cód. de proc. penal, a proferida no julgamento de recursos ordinários, o que exclui a revisão criminal, salvo quando se apresentar, prescrevendo o cabimento dos embargos ao acórdão nela proferido, regra expressa, como a do art. 194, n. I, letra d, no Regim. interno do Supremo Trib. Federal".

FERNANDO TOURINHO DA COSTA FILHO, in "PROCESSO PENAL", vol. 4, 8a. edição, 1986, pág. 342, secundando o entendimento de JOSÉ FREDERICO MARQUES, esposado em "ELEMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL", vol. 4 pág. 309, mostra-se, ainda, mais restritivo quanto a admissibilidade do recurso de Embargos de nulidade e infringentes do julgado, ao afirmar:

"Conclui-se, pois, que os embargos só podem ser interponíveis, satisfeitos aqueles pressupostos (decisão não unânime e desfavorável ao réu), contra as decisões de 2a. instância que apreciarem os recursos em sentido estrito ou as apelações. (...); Frederico Marques cita dois arestos, um do Tribunal de Justiça e outro da Suprema Corte, dizendo não serem oponíveis embargos infringentes da decisão sobre desaforamento e revisão criminal,

porquanto nem o desaforamento nem a revisão são recursos".

O entendimento da matéria, na jurisprudência, é mansa e pacífica, no sentido de não ser admissível a oposição de embargos, quer de nulidade, quer os infringentes, de decisões de Tribunais, que não configure decisão de segunda instância.

Dos julgados do Excelso Pretório tem-se:

"REC. EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL Nº 25.659/SP. RELATOR: MINISTRO EDGAR COSTA. RECORRENTE: ANTONIO JACINTO FILHO e outro. EMENTA: Os embargos infringentes e de nulidade autorizados pelo art. 609 do Código de Processo Penal, modificado pela Lei n. 1790-B de 1952, não são cabíveis em acórdão proferidos em processo de revisão criminal, que não é recurso, mas apenas nos feitos objeto do Cap. V., do Tit. III, do mesmo Código".

"REC. EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL Nº 30.505/RJ. RELATOR: MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES. RECORRENTE: PEDRO BATISTA RIZZO. EMENTA: Na instância extraordinária não se corrige erro apontado depois da interposição do recurso. Não é contrário à lei não se admitirem embargos infringentes em revisão criminal".

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 63.401/SP. RELATOR: MINISTRO DJACI FALCÃO. RECORRENTE: MARIO FERNANDES. EMENTA - não tem cabimento o recurso de embargos infringentes e de nulidade das decisões proferidas em revisão criminal, por não se tratar aí de recurso, mas de ação sui generis. Ao réu cabe reiterar o pedido de revisão, se fundado em novas provas (parágrafo único do art. 622 do C. Pr. Penal)".

Colhe-se na Revista dos Tribunais as seguintes decisões sobre a questão:

"RECURSO CRIME - Embargos Infringentes. Interposição da decisão proferida, por maioria, em revisão. Inadmissibilidade. Agravo Regimental rejeitado. Inteligência dos arts. 371 do Regimento Interno e 609 do CPP. Não cabem embargos infringentes contra decisão proferida em revisão criminal (RT 534/346) - Rev. 139.053 - Santo André/SP - J. 4/9/79 - Rel.: Des. Gentil Leite".

"RECURSO CRIME. Embargos infringentes. Oferecimento contra acórdão não unânime proferido em revisão criminal. Inadmissibilidade. Não conhecimento (RT 588/325)".

"RECURSO CRIME. Embargos infringentes. Oposição a acórdão não unânime proferido em revisão criminal. Não conhecimento da Declaração de Voto. Inteligência do art. 609, do Cód. de Proc. Penal. Não há embargos contra acórdão em revisão criminal a não ser os de declaração".

"REVISÃO Nº 64.250 - 3º Grupo Câmara - Capital. Embargante: João Raimundo Rodrigues. Embargada: Just. Pública. J. 8/6/1977. Relator: Juiz Ayach Amar. Unânime. (RT 517/362)".

Nesta Corte, a matéria, também, já foi apreciada e decidida no mesmo sentido adotado pela doutrina e jurisprudência citada no país.

Nos Embargos na Correição Parcial nº 1.219-4/RJ, composta a turma pelos Eminentes Ministros Gen. Ex. Dilermando Gomes Monteiro (Relator) e Dr. Jorge Alberto Romeiro, quedaram-se vencido, sendo Relator para o Acórdão o saudoso Ministro Alte. Sampaio Fernandes.

A Ementa desse Acórdão é a seguinte:

"EMBARGOS NA CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1219-4/RJ. Sendo os Embargos recursos de natureza estrita só tem cabimento sua interposição nos casos e na forma previstos na Lei Processual Castrense. Deixam de ser recebidos os presentes Embargos por não serem cabíveis. Decisão por maioria".

A Correição Parcial, na sistemática do Código de Processo Penal Militar, é processo especial da competência do Superior Tribunal Militar, e como tal, previsto no CAP. IX, Título II, Livro II, da Lei adjetiva castrense.

Por ser um processo especial e não um recurso, das decisões proferidas por este Tribunal em Correições Parciais não é admissível opor-se embargos infringentes ou de nulidade das mesmas, cabendo, apenas, a oposição dos embargos de declaração.

Em matéria de admissibilidade de embargos infringentes ou de nulidade, oponíveis a decisões desta Corte, a Correição Parcial está ombreada, na mesma situação, da ação originária, do habeas corpus, do desaforamento e do conflito de competência.

Assim, por entender não cabível, na espécie, a oposição de embargos infringentes ou de nulidade, não admito os presentes, opostos por BERNARDO AMARAL GOULART e JOÃO MARIO AMARAL, por falta de amparo legal.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília/DF., 30 de abril de 1991.

Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES  
Ministro Relator"

Publicação para conhecimento do interessado

APELAÇÃO Nº 46.286-6/DF

Apelante: IVAN MAX NUNES DE JESUS, Sd. Ex.  
Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 20/09/90.  
Advogada: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto

D'E S P A C H O

"Apela a este Tribunal o soldado do Exército Ivan Max Nunes de Jesus, inconformado com a sentença do CJU do Batalhão da Guarda Presidencial, de 20/09/90, que o condenou a quatro meses e quatro dias de prisão, como incurso no art. 187 do CPM.

Em Certidão de fls. 93, a Diretoria Judiciária desta Corte informa que este Colegiado, em sessão de 03/02/91, apreciando o Habeas Corpus nº 32.636-0, impetrado em favor do Apelante, decidiu, por maioria, homologar o Despacho do Exm. Sr. Ministro Presidente que concedeu a ordem "ad referendum" do Plenário do STM, para declarar nulo o processo, sem renovação.

Assim, nos termos do inciso V do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o apelo por ter perdido manifestamente o objeto.

Brasília, 8 de maio de 1991

Ten Brig do Ar - JORGE JOSÉ DE CARVALHO  
Ministro Relator"

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

142-6 - DF - Rel. Min. Gen Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rel p/ o Acórdão Min. Ten. Brig. Ar. George Belham da Motta. Rev. Min Dr. Paulo César Cataldo. O Exm. Sr. Ministro de Estado do Exército, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea a da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Cap. Ex. MARCOS THADEU FERREIRA. Adv. Drs. ZENO BITTENCOURT SOUZA JUNIOR e ALEXANDRE LOBÃO ROCHA.

DECISÃO: Por unanimidade, foi rejeitada a primeira preliminar de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal e, POR MAIORIA, a colhida, parcialmente, a segunda preliminar suscitada pela Defesa, para não considerar a alínea "b" do libelo acusatório, porque pendente de apreciação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Sessão de 12.03.91).

EMENTA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - Libelo acusatório imputando inadimplimento de obrigações financeiras e que vieram a ser ajuizadas bem como obtenção irregular de crédito pessoal, prejudicando a um graduado. Razões de defesa arguindo duas preliminares de nulidades e, no mérito, pleiteando seja o Justificante considerado justificado. Provas documentais e oral configurando a conduta irregular do Justificante. Acolhida, por maioria, parcialmente, uma das preliminares sendo desconsiderado o segundo item do libelo acusatório. No mérito, por unanimidade, considerado culpado e, na forma do art. 11, inciso X, do RI/STM, declarando incapaz para o serviço ativo, sendo determinado, em consequência, a sua reforma, ex vi do art. 16, inciso II, da Lei nº 5.836/72.

#### HABEAS CORPUS

32.698-7 - RS - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Pate.: NERILDO SOARES DA SILVA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Ten. Cel. Ex. Godofredo Jesus Correa - CMT 12º BECMB.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal homologou o despacho exarado pela Presidência, que concedeu a ordem impetrada. (Sessão de 19.02.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Se o conscrito não tem conhecimento nem da data de apresentação, nem da unidade onde apresentar-se, por omissão no seu CAM, a lavratura do Termo de Insubmissão constitui um constrangimento injusto, reparável pela via heróica do habeas-corpus. Impetração conhecida para conceder-se a ordem para o trancamento da instrução provisória, com o arquivamento do Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente. Decisão unânime.

32.700-2 - PR - Rel. Min. Gen Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Pactes.: EDSON ARANTE DA LUZ e PAULO FERNANDO MOROVIS AMARAL, presos preventivamente à disposição do Conselho Especial de Justiça da Aud. da 5ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para que sejam postos em liberdade. Impte.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal homologou o despacho exarado à época, pela Presidência, concedendo de ofício, a ordem impetrada, a fim de que os Pacientes sejam postos em liberdade, se por aí não estiverem presos. (Sessão de 19.02.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Ordem inicialmente denegada por decisão da Presidência, ad referendum do Plenário, visto que à época não havia elementos que caracterizassem o alegado constrangimento ilegal, motivo pelo qual é mister a homologação do referido despacho. Com a aparição de fato novo depois da decisão referida (término do prazo para conclusão da instrução criminal), ficou patente o constrangimento ilegal alegado, motivando, assim, a concessão, de ofício, da ordem impetrada. Decisão unânime.

32.704-5 - RJ - Rel. Sr. Min. Ten. Brig. do Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Pactes.: ISAIAS ALBERTO MOURA, WILLIAM SIDNEY DO NASCIMENTO FERREIRA e ADNELSON PEIXOTO DA SILVA, Cabos do Exército, presos preventivamente por determinação do CPU da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para que sejam postos imediatamente em liberdade. Impte.: Dr. CLARICE DO NASCIMENTO COSTA.

DECISÃO: Por unanimidade, foi homologada a decisão da Presidência, que conheceu do pedido e concedeu a ordem (Sessão de 26.02.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Cabos do Exército, presos preventivamente, alegando constrangimento ilegal, pedem a concessão da ordem para que sejam postos em liberdade. Decreto de prisão preventiva sem fundamentação. A custódia provisória dos Pacientes não está, assim, explicitada na decisão decretatória, configurando constrangimento ilegal. O Juízo a quo revogou a prisão preventiva dos co-réus em situação processual similar a dos Suplicantes. Por unanimidade, o Tribunal homologou a R. e V. Decisão do Exm. Sr. Presidente da Corte, que conheceu do pedido e concedeu a ordem.

32.709-6 - PA - Rel. Min. Gen Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA. Pate.: MARCELO OLIVEIRA GALVÃO, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Gen. Div. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Comandante da 8ª Região Militar.

DECISÃO: Por unanimidade, foi concedida a ordem. (Sessão de 21.02.91).

EMENTA: (HABEAS CORPUS) - I - Termo de insubmissão que se erigiu por erro da Administração Militar. II - Delito que não encontrou consumação, face ao comprovado desconhecimento do paciente, da data designada para a sua incorporação. III - Circunstâncias que fazem por ensejar a concessão do writ, para o fim de nulificar o Termo de Insubmissão, resultante de lapso da Administração Militar. IV - Decisão unânime.

32.713-4 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Pate.: JOSÉ RICARDO NERES DOS SANTOS, Cabo do Exército, preso, respondendo a processo perante a 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que possa aguardar o julgamento em liberdade. Imptes.: Drs. FRANCISCO ALVES DA CRUZ e ISABEL CRISTINA JUNG FENZ.

DECISÃO: Por unanimidade, foi conhecido o pedido e, POR MAIORIA, concedida a ordem, para que o Paciente seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso. (Sessão de 05.03.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Cabe a desconstituição do decreto de prisão preventiva, por não ter demonstrado, com base em elementos de fato, a necessidade da custódia, limitando-se a proferir as palavras da lei. Caracteriza, do, então, o constrangimento, impõe-se a concessão do writ, com fulcro no art. 467, alínea "c" do CPPM. Decisão por maioria.

32.714-2 - DF - Rel. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Pate.: RAUL CANAL, 1º Ten. Temp. Ex. respondendo a Inquérito Policial Militar instaurado por determinação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do DF, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do encarregado do mencionado IPM, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja obtido o seu comparecimento ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros DF, para ser identificado, qualificado e interrogado na condição de indiciado. Pede finalmente, a sua exclusão do aludido Inquérito ou o trancamento da mencionada peça inquisitorial. Impte.: Dr. CERLY BEATRIZ MANZAN GUIMARÃES.

DECISÃO: Por unanimidade, foi concedida a ordem para trancar o IPM no âmbito da Corporação de Bombeiros do DF, determinando a remessa das peças informativas ao MPM junto à Auditoria da 11ª CJM. (Sessão de 26.03.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. TRANCAMENTO. Militar federal indiciado em Inquérito Policial Militar instaurado e em curso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Atribuições da Polícia Judiciária Militar do Distrito Federal (CBM e PM-DF) restritas à apuração de ilícitos castrenses praticados por militares da Corporação. Legislação pertinente. Precedentes do STF. Orientação sumulada pelo então eg TFR. Constrangimento reconhecido - ordem deferida para trancar o IPM. Indícios residuais de proibido exercício de comércio por oficial do EB. Remessa das peças informativas ao Ministério Público Militar da União. Decisão unânime.

32.718-5 - GO - Rel. Min. Gen Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Pate.: ROGERIO LUCIO DE ALMEIDA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Cel. Ex. Hernandez - Chefe do EM do CMDO da 3ª Bda. Inf. Motorizada.

DECISÃO: Por unanimidade, foi concedida a ordem, trancando-se, em consequência, a instrução provisória. (Sessão de 22.03.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Demonstrado nos autos o erro da Administração, não pode a Ação Penal prosperar por carecer de justa causa. Constrangimento ilegal sanável através de Habeas Corpus. Ordem concedida. Decisão unânime.

32.719-3 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Pate.: PASCOAL PAES MENDES, Sd. Ex., preso respondendo a processo perante a Aud. da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impte.: Dr. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL.

DECISÃO: Por maioria, foi concedida a ordem, para que o Paciente seja, imediatamente, posto em liberdade, se por aí não estiver preso, expedindo-se o competente alvará de soltura. (Sessão de 21.03.91).

EMENTA: EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. Restando comprovado o excesso do prazo de cinquenta dias previsto no art. 390 do CPPM (estando o réu preso) e não tendo havido contribuição da Defesa para o atraso, merece o Acusado ser posto em liberdade para, nesta situação, continuar a responder o processo contra si instaurado. Ordem concedida. Decisão majoritária.

32.721-5 - RJ - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Pate.: JULIO CESAR PAULA DA SILVA, MN., condenado por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, à internação em estabelecimento psiquiátrico em regime fechado, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado

do Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impete.: Drª Tania Sardinha Nascimento.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal concedeu a ordem, com fulcro no art. 467, letra "e", do CPPM, a fim de que o Paciente seja, imediatamente, posto em liberdade, passando a responder solto ao processo de Apelação. (Sessão de 21.03.91).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Paciente processado por crime de deserção. Excesso de prazo. Julgado e condenado. Apenação substituída por internação em Estabelecimento Psiquiátrico. Detração de tempo de pena anteriormente cumprida. Não realização de nova perícia, ao término do prazo de substituição da pena, na forma do artigo 112, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal Militar. A manutenção do paciente na condição de internado caracteriza ilegalidade ou abuso de poder, reparável pela via de habeas corpus, na forma do artigo 467, letra "e", do Código de Processo Penal Militar. Concede-se a ordem impetrada para que seja posto o paciente em liberdade incontinenti, sem prejuízo do apelo interposto.

32.722-3 - DF - Rel Min Dr PAULO CÉSAR CATALDO. Pacte.: WILLIAM DA COSTA TORRES, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impete.: Gen Div Francisco Rodrigues Fernando Junior, Cmt. Militar do Planalto e 11ª RM.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal concedeu a ordem para trancamento da instrução provisória. (Sessão de 09.04.91).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Insubmissão. Conscrito incluído no excesso de contingente e dispensado de incorporação, contra quem lavrado Termo por manifesto equívoco da Administração Militar. Termo de Insubmissão que, à falta de impulso ministerial, não mais ostenta o vigor de instrução criminal, senão o de mera instrução provisória. (HC nº 67.931-5/RS, STF, in DJ de 31.08.1990). Falta de justa causa reconhecida. Ordem concedida para trancar a instrução provisória. Unânime.

Brasília, 09 de maio de 1991, IZAURA LIMA DA SILVA ARAÚJO, Superv. II em substituição; SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, Supervisora III; VISTO: Dr. LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA Nº 057

- APELAÇÃO Nº 46.315-1 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Domingos Jorge Chalub.
- APELAÇÃO Nº 46.296-3 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges.
- APELAÇÃO Nº 46.335-6 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Horácio R. Baeta.
- EMBARGOS Nº 45.961-3 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Carlos Henrique Reiniger Ferreira.
- APELAÇÃO Nº 46.333-1 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 187 - Dispensar, a pedido, o Dr. LUIZ CARLOS BARRADAS LEIRIA, Procurador da República de 1ª Categoria, do encargo de substituir eventual do representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 188 - Designar o Doutor DEROCY GIACOMO CIRILLO DA SILVA, Procurador da República de 2ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

A Imprensa Nacional executa serviços gráficos para a Administração Federal.

Consultas: Divisão de Editoração.

Fones (061) 225-4790 e 321-5566 ramal 219.

## Ministério Público do Trabalho

### Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

SORTEIO Nº 14/91

COORDENADORIA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - CDI  
LOTE Nº 01 COM 10 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA:

- TST/CC/11107/90.5 - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI XX SIELTE S/A - Instalações Elétricas e Telefônicas (02 vols e 01 apenso).
- 16772/90.2 - Sind. Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAME XX APAME - Assistência Paulista de Medicina

#### RECURSO ORDINÁRIO:

- TST/RO-MS/18530/90.2 - Estado do Rio Grande do Sul XX Carlos Gandolfi Lienbernecht e Outros
- 18532/90.6 - Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul XX Getúlio Rubens dos Santos
- 18536/90.6 - Prodome Química e Farmacêutica Ltda XX Marco Antonio Rodrigues de Lima
- TST/RO-AR/17399/90.9 - José Sampaio Francioni XX Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/AR-RJ
- 17402/90.4 - Jairo Andrade de Miranda XX Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito

#### EMBARGOS:

- TST/E-RR/3284/89.8 - Salomão Ivaldo Cardoso da Silva XX Norsul Offshore S/A (02 vols)
- 0346/89.4 - Indústrias Metalúrgicas Ltda XX José Batista Campos (05 vols)
- 4153/89.3 - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE XX Tadeu Liberali (02 vols)

COORDENADORIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS - CDC  
LOTE Nº 01 COM 05 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. DARCY DA SILVA CÂMARA

#### MEDIDA CAUTELAR:

- TST/MC/20102/90.7 - Sind. das Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná XX Sind. dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná

#### RECURSO ORDINÁRIO:

- TST/RO-DC/19089/90.3 - AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária XX Sind. dos Trabalhadores Rurais de Arroio do Meio
- 19088/90.6 - Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul XX Sind. dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Novo Hamburgo
- 19085/90.4 - Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Jóias e Lapidaria de Pedras Preciosas do Município de Petrópolis XX Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
- 19084/90.7 - Sind. dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Município do Rio de Janeiro XX Cia de Cigarros Souza Cruz

LOTE Nº 02 COM 05 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. PRETEXTATO P. TABORDA RIBAS NETTO

#### MEDIDA CAUTELAR:

- TST/MC/20122/90.4 - Sind. Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAME XX Sind. dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR

#### RECURSO ORDINÁRIO:

- TST/RO-DC/19078/90.3 - Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná XX Sind. das Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná
- 19077/90.6 - Sind. do Comércio Varejista de Itaperuma XX Sind. dos Empregados no Comércio de Itaperuma
- 19072/90.9 - Sind. dos Trabalhadores da Extensão Rural em Alagoas XX Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
- 19068/90.0 - Banco Nacional do Norte S/A e Outros XX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco

LÔTE Nº 03 COM 05 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. OTÁVIO BRITO LOPES

#### MEDIDA CAUTELAR:

- TST/MC/21908/91.7 - Cia Docas do Estado de São Paulo - CODESP XX Sind. dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão